

ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONCORRÊNCIA CONFEF Nº 01/2016

1) Será possível a apresentação de proposta zero ou negativa da taxa de agenciamento de viagens no certame em questão?

Resposta: Será possível a apresentação de proposta zero ou negativa, em razão da prática de mercado em que se insere esse tipo de ajuste.

Inclusive, a Instrução Normativa nº 03/2015 da SLTI/MPOG ratifica tal posicionamento, devendo, entretanto, ser comprovada a exequibilidade da proposta à época do julgamento pertinente.

2) A declaração das empresas aéreas pode ser substituída por declaração da empresa CONSOLIDADORA de passagens aéreas?

Resposta: Nos termos do Acórdão TCU nº 1677/2006 - Plenário é possível a participação de empresa consolidada, desde que seja comprovado o vínculo comercial com a empresa consolidadora.

Desta forma, a declaração das empresas aéreas pode ser substituída por declaração emitida em nome da empresa consolidadora.

3) Serão aceitos incentivos nos casos de propostas zero ou negativas?

Resposta: Tendo em vista a Instrução Normativa nº 03/2015 da SLTI/MPOG, resta claro e notório que eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

4) Serão aceitos lances ou proposta fechada?

Resposta: Trata-se de concorrência, não havendo lance. A proposta é de valor fechado, devendo ser analisada a proposta detalhe e ofertado valor que comporte as solicitações no período contratual (um ano), nos termos do item 9 do edital em comento.

5) Será solicitado do licitante vencedor a planilha de custos? Serão utilizadas as normativas da IN nº 03/2015, ou seja, não poderá incluir na planilha receita de incentivos?

Resposta: Conforme esclarecido a todos os participantes, a Instrução Normativa nº 03/2015 da SLTI/MPOG deve ser observada pelos entes públicos quando da contratação de agência de viagens.

Desta forma, tendo em vista o texto da IN supra mencionada restar claro e notório que:

- a) a empresa deve apresentar planilha de exequibilidade;
- b) eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

Assim, ocorrendo as hipóteses acima listadas, a planilha deverá ser apresentada e os incentivos não serão considerados por nós.

6) Será aplicado a presente licitação, a lei de preferência das ME e EPP - LC 123/06?

Resposta: O art. 44 da LC 123/2006 versa que “nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”. Assim, a aplicação do mesmo é obrigatória, uma vez que a legislação ainda encontra-se em vigor.

7) Conforme esclarecimentos prestados, será aceita a oferta de proposta com taxa zero ou negativa, porém, não ficou claro, como será a oferta caso seja negativa, será por valor ou por percentual?

Resposta: Nos termos do item 9.1.2. do edital a Licitante deverá indicar os valores em moeda corrente nacional, fixos e irreajustáveis, em algarismos arábicos e por extenso.

Desta forma, a apresentação da proposta deverá se dar em valor em moeda corrente e não em percentual, seja no caso de propostas positivas ou negativas.